



SUPLEMENTO



ANO CXXXIV DA IOE
135º DA REPÚBLICA
Nº 36.095

Belém, Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

433 Páginas

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.850, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o Exercício Financeiro de 2025.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 48.604.504.774,00 (quarenta e oito bilhões, seiscentos e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 204, § 10, incisos I, II e III, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas estatais não dependentes do Tesouro Estadual, em que o Estado do Pará, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 48.604.504.774,00 (quarenta e oito bilhões, seiscentos e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais), e assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 41.777.997.795,00 (quarenta e um bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 6.826.506.979,00 (seis bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e setenta e nove reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes nos Anexos desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

RESUMO GERAL DA RECEITA - ANO 2025

ESPECIFICAÇÃO	Tesouro	Outras Fontes	Total Geral
RECEITAS CORRENTES	36.873.105.315,00	5.056.784.933,00	41.929.890.248,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.073.656.209,00	1.052.194.877,00	21.125.851.086,00
CONTRIBUIÇÕES	57.417.211,00	2.083.470.207,00	2.140.887.418,00
RECEITA PATRIMONIAL	478.351.580,00	500.957.150,00	979.308.730,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.605.547,00		5.605.547,00
RECEITA INDUSTRIAL		9.127.082,00	9.127.082,00
RECEITA DE SERVIÇOS	74.861.179,00	1.109.314.438,00	1.184.175.617,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.123.099.465,00	11.527.649,00	16.134.627.114,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.114.124,00	290.193.530,00	350.307.654,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		3.194.513.776,00	3.194.513.776,00
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.690.049.894,00	2.690.049.894,00
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		10.234.713,00	10.234.713,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		494.229.169,00	494.229.169,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.458.429.671,00	21.671.079,00	3.480.100.750,00
OPERÇÕES DE CRÉDITO	3.136.392.366,00		3.136.392.366,00
ALIEAÇÃO DE BENS	1.000.000,00	18.852.120,00	19.852.120,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	15.749.119,00		15.749.119,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	305.288.186,00	2.818.959,00	308.107.145,00
Receita Total	40.331.534.986,00	8.272.969.788,00	48.604.504.774,00

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 48.604.504.774,00 (quarenta e oito bilhões, seiscentos e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais) e está alocada: I - no Orçamento Fiscal, R\$ 33.990.249.814,00 (trinta e três bilhões, novecentos e noventa milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e catorze reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 14.614.254.960,00 (catorze bilhões, seiscentos e catorze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II do caput deste artigo, a parcela de R\$ 7.787.747.981,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante nos Anexos desta Lei, apresentada, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculadas, e em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos no Plano Plurianual vigente, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - ANO 2025

R\$ 1,00

UNIDADE GESTORA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADEPARÁ	93.127.277	53.000.000	146.127.277
ALEPA	991.323.659	0	991.323.659
ARCON	12.352.833	9.600.000	21.952.833
ARTRAN/PA	198.184.595	8.258.492	206.443.087
CAAPP	3.000.000	0	3.000.000
Casa Civil	81.254.087	0	81.254.087
Casa Militar	28.809.703	0	28.809.703
CBM	430.664.130	0	430.664.130
CEASA	14.747.285	7.750.987	22.498.272
CGE	14.643.241	0	14.643.241
CODEC	5.539.172	10.640.431	16.179.603
COHAB	113.219.254	4.364.071	117.583.325
CPH	17.129.738	1.016.496	18.146.234
Defensoria Pública	356.194.306	0	356.194.306
DETRAN	0	1.101.097.757	1.101.097.757
EGPA	11.069.154	0	11.069.154
EMATER	181.963.535	1.603.398	183.566.933
Enc. CBM	10.000.000	0	10.000.000
Enc. PGE	178.000.000	0	178.000.000
Enc. SEFA	3.130.551.019	0	3.130.551.019
Enc. SEPLAD-AD	1.494.056.256	0	1.494.056.256
Enc. SEPLAD-PL	195.369.473	0	195.369.473
FADEP	6.930.739	0	6.930.739
FAPESPA	46.841.084	2.343.299	49.184.383
FASEPA	147.136.656	5.253.135	152.389.791
FASPM	15.599.743	0	15.599.743
FCA	31.759.122	0	31.759.122
FCG	15.054.614	83.128	15.137.742
FCP	58.469.213	531.226	59.000.439
FDE	79.213.929	0	79.213.929
FEAS	271.302.113	0	271.302.113
FEBOM	13.055.924	0	13.055.924
FEDDD	222.990	0	222.990
FEHIS	165.885	0	165.885
FELEPA	3.871.930	0	3.871.930
FES	5.323.053.396	0	5.323.053.396
FESPDS	42.405.524	0	42.405.524
FET/PA	13.811.212	0	13.811.212
FHCGV	8.030.867	59.932.950	67.963.817
FINANPREV	1.373.289.708	3.633.549.368	5.006.839.076
FISP	33.644.666	0	33.644.666
FRTPA	2.250.000	0	2.250.000
Fund. Santa Casa	0	70.589.380	70.589.380

Fundação ParaPaz	46.934.030	0	46.934.030
FUNPREV	0	572.284.462	572.284.462
FUNSAU	13.138.961	0	13.138.961
FUNTELPA	36.636.668	1.012.623	37.649.291
UNIDADE GESTORA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNTRAD/PA	207.402	0	207.402
Gab. Vice-Governador	10.084.934	0	10.084.934
HEMOPA	0	22.852.163	22.852.163
HOL	0	52.057.361	52.057.361
IASEP	0	1.267.220.018	1.267.220.018
IDEFLO-Bio	37.187.494	35.760.692	72.948.186
IGEPSS	1.900.000	300.000.000	301.900.000
IMETROPARÁ	4.289.254	9.639.859	13.929.113
IOE	0	19.361.795	19.361.795
ITERPA	17.086.958	23.702.656	40.789.614
JUCEPA	0	43.005.000	43.005.000
MP	1.125.302.520	0	1.125.302.520
MPC/PA	82.675.372	0	82.675.372
MPCM	56.231.456	0	56.231.456
NEPMV	9.381.067	0	9.381.067
NGPMCREDCID-ADM	3.700.969	0	3.700.969
NGPR	18.844.977	0	18.844.977
NGTM	104.605.821	0	104.605.821
PCEPA	197.729.599	640.033	198.369.632
PGE	181.217.315	0	181.217.315
PMPA	2.353.953.954	0	2.353.953.954
POLÍCIA CIVIL	1.190.226.984	0	1.190.226.984
PRODEPA	125.043.201	51.204.669	176.247.870
RESERVA	126.028.365	0	126.028.365
SEAC	77.754.723	0	77.754.723
SEAF	5.263.677	0	5.263.677
SEAP	629.664.521	0	629.664.521
SEASTER	92.366.167	0	92.366.167
SECIR	6.680.789	0	6.680.789
SECOM	102.887.412	0	102.887.412
SECTET	186.371.632	0	186.371.632
SECULT	131.539.677	0	131.539.677
SEDAP	56.276.267	0	56.276.267
SEDEME	12.196.053	0	12.196.053
SEDUC	8.693.466.029	0	8.693.466.029
SEEL	57.974.933	0	57.974.933
SEFA	686.449.823	0	686.449.823
SEGUP	141.400.197	0	141.400.197
SEINFRA	1.019.999.965	0	1,019,999,965
SEIRDH	27.917.955	0	27.917.955
SEJU	21.322.704	0	21.322.704
SEMAS	674.894.091	0	674.894.091
SEMU	15.595.433	0	15.595.433
SEOP	1.254.233.669	0	1,254,233,669
SEPI	3.672.989	0	3.672.989
SEPLAD	173.677.836	0	173.677.836
SETUR	198.032.248	0	198.032.248
SPSM/PA	1.305.923.022	889.969.176	2.195.892.198
TCE	393.155.780	0	393.155.780
UNIDADE GESTORA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
TCM	359.928.355	0	359.928.355
TJE	2.131.340.950	0	2.131.340.950
TJE-FRJ	459.630.035	0	459.630.035
TJPA-FRC	16.313.498	0	16.313.498
UEPA	605.843.860	14.690.526	620.534.386
TOTAL GERAL	40.331.489.623	8.273.015.151	48.604.504.774

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e da Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias à conta de:

I - excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro, observando as fontes e ações referentes;

a) havendo excedente de arrecadação, em razão da receita líquida resultante de impostos, mencionada no inciso I deste artigo, ficam fixados para os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública

e dos demais órgãos constitucionais independentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do excedente, obedecendo a proporcionalidade estabelecida no art. 17, da Lei Estadual nº 10.657, de 15 de julho de 2024;

II - operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

III - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento; e

V - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observado, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento Geral do Estado.

§ 1º Para o cômputo do limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no inciso V do caput deste artigo devem ser excluídos os valores destinados às despesas no grupo de pessoal, tanto nas dotações consignadas nos orçamentos, como das suplementações por anulação parcial e total dessas dotações.

§ 2º Os créditos suplementares, previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, das dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizados por ato próprio dos seus titulares.

Art. 7º Fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, sem prejuízo de concessão de autorização por lei específica e do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas, estimada em R\$ 906.028.211,00 (novecentos e seis milhões, vinte e oito mil, duzentos e onze reais), decorrerá da transferência de recursos do Tesouro do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da geração de recursos próprios, conforme a seguinte classificação:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Tesouro	273.448.643
Outras Fontes	632.579.568
Receita Total	906.028.211

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação constante do Anexos 14 do volume II é fixada em R\$ 906.028.211,00 (novecentos e seis milhões, vinte e oito mil, duzentos e onze reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
COSANPA	894.418.155
CAZBAR	200.000
GÁSPARÁ	11.410.056
Despesa Total	906.028.211

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no art. 8º desta Lei, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas ou demais fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A definição de recursos da fonte do Tesouro ordinário às áreas da saúde, educação, assistência social, a fundos e contrapartidas, que não forem utilizadas no exercício, poderão retornar à fonte de origem, sendo reprogramadas no exercício seguinte.

Parágrafo único. Os ajustes na codificação das fontes de financiamento, em razão do disposto no caput deste artigo, serão promovidos, no Poder Executivo, por ato do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), e, nos demais Poderes, Ministério Público e Órgãos Constitucionais Independentes, por ato de seus respectivos titulares.

Art. 12. Fica autorizada a criação de fonte de financiamento durante o exercício, desde que haja compatibilidade com a origem dos recursos por determinação legal.

Art. 13. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) poderão ser operacionalizadas pelo respectivo fundo ou por destaque de crédito às unidades gestoras ou aos órgãos que executem ações de saúde e assistência social.

Art. 14. O Desdobramento da Receita e da Despesa obedece ao disposto na Lei Estadual nº 10.657, de 15 de julho de 2024, e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Constituem-se Anexos desta Lei os indicados no art. 12 da Lei Estadual nº 10.657, de 2024.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2025.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício